

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**PPGPSI
Programa de Pós-Graduação em Psicologia
Mestrado Acadêmico e Doutorado**

REGULAMENTO

AGOSTO/2024

SUMÁRIO POR ASSUNTOS/ARTIGOS

ASSUNTOS	ARTIGOS
I – VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL.....	1º
II – OBJETIVOS	2º
III – COORDENADOR E VICE-COORDENADOR.....	3º
IV – CONSELHO DO PROGRAMA	4º-5º
V – CORPO DOCENTE	6º
VI – ORIENTADORES	7º-8º
VII – BASE DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	9º
VIII – INTEGRALIZAÇÃO DO PROGRAMA.....	10-11
IX – PROCESSO DE SELEÇÃO	12-13
X – MATRÍCULA DE ALUNO REGULAR	14
XI – MATRÍCULA DE ALUNO ESPECIAL	15
XII – APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS.....	16
XIII – FREQUÊNCIA E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA EM CRÉDITOS DE DISCIPLINAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES	17
XIV – AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO DO ALUNO	18
XV – EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO	19
XVI – SESSÕES DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO	20-21
XVII – FORMATO DE APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE	22
XVIII – CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO TÍTULO	23-24
XIX – DESLIGAMENTO DEFINITIVO DO PROGRAMA.....	25
XX – DISPOSIÇÕES FINAIS	26-27

I – VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI) da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) rege-se por este regulamento, bem como pelos regulamentos e regimentos superiores da Universidade; suas dinâmicas organizacionais e funcionais se vinculam, em ordem hierárquica ascendente, às seguintes instâncias:

I – Conselho do Programa (CP).

II – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

III – Conselho de Reitoria (CR).

IV – Conselho Universitário (CONSU).

II – OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco tem por objetivo formar docentes e pesquisadores qualificados para o ensino e para a investigação dos processos de saúde contemporâneos, por meio da análise de diferentes práticas, discursos e instituições, contribuindo, assim, para a produção de conhecimentos e de estratégias de intervenção no campo da Psicologia da Saúde, como uma ênfase da ciência psicológica.

III – COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia são professores permanentes do Programa e suas nomeações são feitas pelo Reitor.

§ 1º Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador são concomitantes e têm a duração de quatro (4) anos, podendo haver recondução.

§ 2º O Vice-Coordenador auxilia o Coordenador do Programa e o substitui em casos de impedimento.

§ 3º Em caso de impedimentos do Coordenador e de seu Vice, assume a Coordenação do Programa um membro do Colegiado, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º São atribuições do Coordenador, auxiliado ou, quando for o caso, substituído pelo Vice-Coordenador:

- a) presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto de qualidade;
- b) preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo às instâncias superiores;
- c) zelar pelo cumprimento do calendário e das atividades complementares;
- d) preparar qualquer documentação que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- e) exercer as demais atribuições especificadas neste regulamento e outras correlatas que se fizerem necessárias à organização e ao bom funcionamento do Programa.

IV – CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 4º O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, estabelecido como a primeira instância normativa e deliberativa, compõe-se:

- I – Por todos os docentes permanentes.
- II – Pelo representante discente dos alunos regulares, matriculado no Programa, com seu respectivo suplente.
- III – Professores colaboradores e visitantes convidados a participar das reuniões do Conselho do Programa, porém sem direito a voto.

§ 1º O coordenador do Programa preside o Conselho do Programa.

§ 2º Nas ausências do Coordenador e do Vice-Coordenador, assume a presidência do Conselho o docente membro mais titulado e com mais tempo de trabalho executado na UCDB.

Art. 5º As atribuições do Conselho do Programa são:

- I – Propor a programação de atividades, bem como as alterações supervenientes.
- II – Definir, por Resolução, critérios para a seleção de professores a serem integrados ao corpo docente do Programa, bem como de especialistas que possam

colaborar no desenvolvimento das atividades complementares, de acordo com as diretrizes Institucionais.

III – Propor alterações neste Regimento e em reestruturações curriculares.

IV – Propor o número anual de vagas a serem oferecidas, calculado com base na disponibilidade de orientação.

V – Propor as Disciplinas a serem ministradas e as Atividades Complementares a serem oferecidas em cada semestre ou período letivo, aprovar as respectivas grades e estabelecer, quando for o caso, os créditos correspondentes.

VI – Selecionar, de acordo com o regulamento do Programa, os candidatos inscritos para ingresso, ou indicar comissões para este fim.

VII – Aprovar as indicações de orientador, bem como as propostas de mudança de orientação.

VIII – Propor à PROPP a aprovação da indicação de coorientadores.

IX – Manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos vinculados ao Programa, quando solicitado pelo orientador.

X – Aprovar, após ouvido o orientador, a composição das Bancas examinadoras de Exame Geral de Qualificação e de Defesa de Dissertação e Tese, assim como as datas de realização.

XI – Exercer as demais competências especificadas neste regulamento e outras correlatas que se fizerem necessárias à organização e ao bom funcionamento do Programa.

XII – Exarar Resoluções normativas complementares a este Regulamento, em matérias de sua competência.

XIII – Decidir, por regime de votação, matérias de competência do Conselho, que serão aprovadas ao receberem metade mais um dos votos daqueles que estiverem presentes.

Parágrafo único. As Resoluções referentes ao inciso XII supracitado serão assinadas pelo Presidente do Conselho e Coordenador do Programa e publicadas no site do Programa.

V – CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia é

constituído tanto pelos professores que compõem o quadro permanente como pelos professores colaboradores, professores visitantes, e outros não compreendidos nas opções anteriores, em efetivo exercício no Programa.

§ 1º Todos os professores das categorias acima devem ser portadores de, ao menos, título de Doutor.

§ 2º Para atender a necessidades técnico-científicas específicas de ensino e pesquisa no âmbito do Programa, poderão ser alocados ou contratados outros professores, além dos acima mencionados, mediante solicitação exarada pelo Conselho do Programa.

VI – ORIENTADORES

Art. 7º Os professores orientadores são escolhidos entre os que compõem o corpo docente do Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Conselho do Programa poderá aprovar a indicação de orientador externo.

Art. 8º As atribuições do orientador são:

I – Acompanhar seus orientandos na elaboração do projeto de pesquisa, na realização da pesquisa e na redação da dissertação e da tese.

II – Observar o aluno, orientando-o em todas as questões acadêmicas que possibilitem o seu bom desempenho.

III – Acompanhar o cumprimento das Atividades Complementares de seus orientandos e emitir parecer, quando solicitado, sobre a autenticidade dos respectivos créditos.

IV – Propor ao Conselho do Programa o desligamento do orientando mediante justificativa circunstanciada.

V – Encaminhar à Coordenação do Programa os projetos de Dissertação ou Tese dos orientandos.

VI – Solicitar à Coordenação e ao Conselho do Programa providências para a realização do Exame Geral de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese de cada orientando.

VII – Sugerir, como membro nato e presidente das Bancas de Exame Geral de Qualificação ou Defesa, os outros integrantes delas, observados os demais dispositivos

deste regulamento.

VIII – Justificar pedidos de aproveitamento de créditos e de prorrogação de prazos.

IX – Outras, compatíveis com o trabalho de orientação.

§ 1º A definição de orientadores para os mestrandos e doutorandos deverá ocorrer já no Processo de Seleção de candidatos para o Programa.

§ 2º Em caso de justificada necessidade, o orientador poderá requerer, para o Conselho do Programa, a participação de coorientador.

Parágrafo único. São critérios para a coorientação:

I – O aluno a ser orientado deverá estar regularmente matriculado.

II – O coorientador deverá ter, no mínimo, título de Doutor.

III – O credenciamento para coorientação deverá ser específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno no âmbito do Programa.

IV – O coorientador deverá fazer parte do quadro de docentes permanentes do Programa ou de instituições conveniadas.

V – Tratando-se de docente já credenciado como orientador no Programa, a indicação dele como coorientador poderá ser aceita pelo Conselho do Programa, considerando a natureza e a complexidade do projeto de pesquisa do aluno.

VI – Somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de dissertação ou tese. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Conselho do Programa, poderá ser indicado mais de um coorientador.

VII – Será admitida a figura do coorientador mediante proposta e aprovação pelo Conselho do Programa, precedida de consulta à PROPP.

VIII – O Conselho do Programa estabelecerá o número máximo de alunos por coorientador, respeitando o limite máximo de três (3) cada.

IX – O credenciamento do coorientador deverá ser aprovado pelo Conselho do Programa e homologado pela PROPP, no máximo até a metade do prazo regimental do Mestrado ou Doutorado.

VII – BASE DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 9º O Programa em Psicologia é academicamente organizado a partir da área de concentração denominada Psicologia da Saúde e de linhas de pesquisas que constituem recortes da área de concentração, para efeito de orientação das atividades de pesquisa, extensão e ensino no âmbito do Programa.

§ 1º As linhas de pesquisa, as ementas, os planos e os programas de disciplinas são estabelecidos em Resolução, pelo Conselho do Programa, e passam a fazer parte do Projeto Científico-Pedagógico dele.

§ 2º Evidenciadas conveniências e condições, tais linhas de pesquisa, ementas, planos e programas de disciplinas poderão ser alterados, substituídos ou acrescidos, por Resolução do Conselho do Programa, implicando as correspondentes modificações no Projeto Científico-Pedagógico.

VIII – INTEGRALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O Programa tem duração mínima de dois (2) semestres ou períodos letivos (um ano) e máxima de quatro (4) semestres ou períodos letivos (dois anos), para o Mestrado Acadêmico e de cinco (5) semestres ou períodos letivos (dois anos e meio), e máxima de oito (8) semestres ou períodos letivos (quatro anos), para o Doutorado.

§ 1º O aluno de Mestrado ou Doutorado pode requerer, por escrito, ao Conselho do Programa, a prorrogação extraordinária do prazo de conclusão de seu respectivo curso. A referida prorrogação extraordinária não poderá ser superior a seis (6) meses, a contar da data da finalização do prazo regulamentar.

§ 2º O requerimento referido no § 1º deste artigo deverá demonstrar os fatores que tornaram impossível concluir o curso no prazo regulamentar, bem como ser acompanhado de parecer favorável por escrito do orientador.

§ 3º Para que o aluno receba o benefício da prorrogação extraordinária, é necessário que o requerimento seja aprovado pelo Conselho do Programa.

Art. 11. A integralização no Programa implica, para cada mestrando, o cumprimento de pelo menos **trinta e três (33)** créditos de quinze (15) horas cada,

totalizando quatrocentos e noventa e cinco (495) horas; para cada doutorando, o cumprimento de pelo menos **sessenta e um (61)** créditos de quinze (15) horas cada, totalizando novecentos e quinze (915) horas.

§ 1º Uma hora-aula equivale a cinquenta (50) minutos.

§ 2º A discriminação dos créditos por disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, atividades complementares, orientação e defesa será feita em Resolução do Conselho Programa e fara parte constante do Projeto Científico-Pedagógico.

§ 3º A relação das disciplinas, obrigatórias e optativas por linha de pesquisa, com respectivas ementas e outros detalhamentos, é parte integrante do Projeto Científico-Pedagógico do Programa, podendo ser alterada, por substituição ou acréscimo, quando houver necessidade ou por conveniência, mediante Resolução do Conselho do Programa.

§ 4º As disciplinas são ministradas em formato de aulas, seminários e similares, com recursos presenciais ou a distância, conforme caso e em conformidade com as determinações do Conselho do Programa em Resolução própria.

IX – PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 12. O Programa é aberto a candidatos no mínimo diplomados em Cursos de Graduação Plena reconhecido pelo MEC, para o Mestrado; e diplomados em Cursos de Mestrado reconhecido pela CAPES, para o Doutorado, observadas as exigências prescritas neste regulamento.

Art. 13. O processo de seleção de candidatos ao Programa será realizado por Edital Público, baseado nos seguintes requisitos, além de outros julgados necessários ou convenientes pelo Conselho do Programa:

I – Disponibilidade de vagas para orientação.

II – Análise do *Curriculum Vitae* e do pré-projeto de pesquisa.

III – Exame escrito e oral.

IV – Exame de Suficiência **em Inglês**, para o Mestrado, e **em Inglês** e uma segunda língua estrangeira, escolhida entre **Espanhol** e **Francês**, para o Doutorado.

§ 1º O Edital de cada processo de seleção de candidatos, aprovado pelo Conselho do Programa e homologado pela PROPP, indicará informações e critérios a serem rigorosamente observados para a inscrição de candidatos, a aplicação dos requisitos dos incisos II, III e IV, assim como para a (pré) matrícula, a que se refere o artigo 14, dos aprovados e classificados.

§ 2º O exame a que se refere o inciso IV, **em Inglês**, para o Mestrado, e **em Inglês** e uma segunda língua estrangeira entre **Espanhol e Francês**, para o Doutorado, é também condição de aprovação ou não do candidato, que poderá repeti-lo apenas uma vez, ficando a cargo da Coordenação do Programa as medidas para a primeira e segunda realização, aquela até o final do primeiro semestre ou período letivo, e esta até o final do segundo semestre ou período letivo de ingresso do mestrando ou doutorando no Programa.

§ 3º Fica a critério do Conselho do Programa ampliar o rol das línguas estrangeiras para o exame acima mencionado.

X – MATRÍCULA DE ALUNO REGULAR

Art. 14. O aluno aprovado no processo seletivo se vincula ao Programa na condição de matriculado.

I – A Matrícula será realizada mediante requerimento e contrato de prestação de serviço com a UCDB, gerando o vínculo com o Programa na condição de aluno regular.

§ 1º No ato da matrícula, o aluno e a UCDB firmarão contrato, o primeiro na condição de tomador e a segunda na de prestadora dos serviços educacionais do Programa, com cláusulas especificando os serviços, os valores, as formas de pagamento e outros direitos e deveres inerentes ao contrato.

§ 2º A renovação de matrícula em cada início de semestre ou período letivo é obrigatória e de responsabilidade do aluno. A não realização da referida matrícula, dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa, será considerada abandono unilateral do curso por parte do aluno, com o conseqüente desligamento automático e definitivo do Programa, o que não dispensa o aluno de cumprir todos os compromissos administrativos e financeiros previstos em contrato.

§ 3º O desligamento definitivo do Programa não isenta o aluno de seus débitos com a Universidade, cabendo-lhe os devidos acertos com a área administrativa da UCDB diretamente.

§ 4º Quando devidamente aprovado pelo Conselho do Programa, quanto à ocorrência da extensão do prazo, previsto no artigo 10, deverá ser pago mensalmente o valor relativo a quatro (4) créditos, equivalente a uma (1) disciplina de orientação, pelo tempo que durar o vínculo com o Programa, cessando apenas com a defesa da dissertação ou tese.

XI – MATRÍCULA DE ALUNO ESPECIAL

Art. 15. Havendo vagas restantes após a matrícula dos alunos regulares em créditos de disciplinas eletivas, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais que sejam portadores de, no mínimo, diploma de curso de graduação plena reconhecido pelo MEC, para o mestrado, e diploma de Mestrado reconhecido pela CAPES, para o doutorado.

§ 1º A seleção de candidatos a alunos especiais se dará a partir de critérios aprovados em Resolução pelo Conselho do Programa.

§ 2º A passagem da condição de aluno especial para a de aluno regular do Programa só ocorrerá mediante aprovação no processo de seleção disposto no artigo 13. O aluno, na condição de aluno especial, só mantém vínculo com a disciplina eletiva em que se matricular, e não com o Programa propriamente dito.

§ 3º O aluno aprovado nos termos do parágrafo anterior poderá requerer ao Conselho do Programa o aproveitamento dos créditos oficialmente concluídos nos últimos cinco (5) anos, antecedentes ao semestre do requerimento, como aluno especial em disciplinas eletivas deste Programa.

§ 4º O número máximo de créditos que poderão ser aproveitados, conforme disposto no § 3º supra, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, serão definidos em Resolução pelo Conselho do Programa.

XII – APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 16. Os critérios para aproveitamento de créditos no âmbito do Programa são:

I – Em se tratando de aluno regular que tenha cumprido créditos na condição de aluno especial deste Programa, aplica-se o disposto nos § 3º e § 4º do artigo anterior.

II – No caso de aluno regular que curse créditos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UCDB, mediante aconselhamento do orientador, com prévia autorização do Conselho do Programa, todos os créditos formalmente cumpridos estarão automaticamente aproveitados se o aluno requerer e anexar ao requerimento a concernente documentação.

III – Excetuando-se o previsto no inciso anterior, e nos § 3º e § 4º do artigo 15, quando se tratar de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-

Graduação *stricto sensu* da UCDB, bem como de outras IES, só constituirão objeto de requerimento créditos cumpridos nos últimos cinco (5) anos, antecedentes ao semestre do requerimento, e até o limite máximo de seis (6) créditos.

IV – O aluno regular retornado ao Programa, de acordo com o § 3º do artigo 25, poderá requerer, com a ciência do orientador, todos os créditos cursados em disciplinas e atividades complementares neste Programa até os cinco (5) anos precedentes ao semestre do requerimento.

§1º O doutorando que não fez o Mestrado com concentração na área de Psicologia da Saúde deverá cursar disciplinas complementares como crédito optativo do Doutorado, conforme as orientações específicas estabelecidas por Resolução pelo Conselho do Programa.

§2º Outras modalidades de aproveitamento ou validação de créditos poderão ser estudadas e deliberadas pelo Conselho do Programa, ou competente Conselho Superior da UCDB, dependendo do grau de amplitude e complexidade da decisão.

§3º O Conselho do Programa, por meio de Resolução, indicará os itens documentais que deverão ser anexados aos requerimentos de que dispõem os incisos deste Artigo.

XIII – FREQUÊNCIA, REPROVAÇÃO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17. A frequência obrigatória mínima do aluno nas disciplinas é de 75% das respectivas cargas horárias, ressalvados os casos previstos em lei, e a inobservância deste percentual mínimo implica automática reprovação.

§ 1º O aluno que tiver direito à compensação de faltas, conforme o previsto em lei, deverá apresentar ao Conselho de Programa a solicitação de compensação de faltas com a devida sustentação de amparo legal, bem como documentação comprobatória que faz jus ao referido direito.

§ 2º O aluno que tiver, no conjunto do Programa, três (3) reprovações será automaticamente desligado.

§ 3º O aluno bolsista que reprovar em alguma das disciplinas obrigatórias, ou eletivas, do Mestrado ou do Doutorado perderá automaticamente a bolsa, a não ser que os dispositivos normativos da agência financiadora disponham medidas contrárias a esta.

§ 4º O aluno que assim o desejar poderá requerer, por escrito, o seu desligamento

definitivo do Programa, o que não lhe dispensa de cumprir com as obrigações contratuais com a Universidade.

§ 5º O Conselho do Programa, com parecer favorável, por escrito, do orientador e do Coordenador do Programa, poderá promover o Desligamento Definitivo Justificado (DDJ) do aluno, o que não dispensa este de cumprir com as obrigações contratuais com a Universidade.

XIV – AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 18. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e seminários, bem como por participação e interesse demonstrados, expresso de acordo com a seguinte escala de correspondência, entre notas e conceitos:

I – A (“excelente”, com direito a crédito).

II – B (“bom”, com direito a crédito).

III – C (“regular”, com direito a crédito).

IV – D (“reprovado”).

§ 1º O aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C (regular) em disciplinas que efetivamente concluir, bem como estiver com sua situação contratual regularizada, poderá requerer os respectivos certificados de conclusão.

§ 2º O Conselho do Programa designará critérios de aproveitamento do aluno em **atividades complementares**, inclusive no que diz respeito à assiduidade, de acordo com a especificidade de cada uma.

XV – EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 19. O aluno que tiver integralizado os créditos de disciplinas obrigatórias e optativas, conforme inciso I e outros dispositivos do artigo 11, cumprindo todos os compromissos, inclusive administrativos e financeiros, inerentes ao Programa, e houver elaborado o texto preliminar de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado, ou o projeto da tese de doutorado, deverá solicitar a autorização do seu orientador para realizar o Exame Geral de Qualificação, cabendo a este se manifestar em relação ao pedido diante do Conselho do Programa, que deliberará sobre a solicitação do aluno.

§ 1º O Exame Geral de Qualificação versará sobre o texto preliminar da dissertação

de Mestrado e sobre o Projeto ou o texto preliminar da tese de Doutorado. No Mestrado, a Banca Examinadora será constituída pelo orientador, que atua como presidente, por dois (2) professores doutores do programa e por um (1) membro externo à Universidade, que dará o parecer sobre o texto por escrito. No Doutorado, a banca será composta pelo orientador, que atua como presidente, por dois (2) professores doutores do Programa, um membro externo à universidade, com participação presencial, e um segundo membro externo à Universidade, que participa mediante parecer escrito.

§ 2º Sugerida pelo orientador, a composição da Banca do Exame Geral de Qualificação será aprovada pelo Conselho do Programa e administrativamente acertada com as instâncias superiores da Universidade.

§ 3º O resultado do Exame Geral de Qualificação do texto preliminar, ou projeto supramencionado, será designado pelas expressões “qualificado” ou “não qualificado”, e a Banca deverá registrar, em relatório anexo à ata do Exame, as observações a serem consideradas para o aperfeiçoamento e a conclusão da Dissertação ou Tese, a partir do texto preliminar ou projeto mencionado no *caput* e no § 2º.

§ 4º Em caso de não aprovação no Exame Geral de Qualificação, a Banca poderá recomendar ou não um segundo exame, competindo a ela estabelecer a data do segundo exame e o prazo para a entrega da nova versão do trabalho.

§ 5º A qualificação deverá acontecer entre o 13º e o 18º mês do curso de Mestrado, e entre o 30º e 36º mês do curso de Doutorado;

§ 6º Quatro (4) exemplares do texto preliminar da dissertação de mestrado e cinco (5) exemplares do texto preliminar ou projeto de tese de doutorado deverão ser depositados na Secretaria do Programa, no máximo trinta (30) dias antes da data de realização do Exame, de acordo com os critérios de apresentação adotados pelo Programa. É de responsabilidade do aluno o envio do texto impresso para os membros da Banca.

XVI – SESSÕES DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 20. O aluno que tiver integralizado também os créditos de atividades **complementares**, conforme inciso II e outros dispositivos do artigo 11º, cumprido todos os compromissos, inclusive administrativos e financeiros, inerentes ao Programa e houver concluído a versão final de sua dissertação ou tese, com base nas orientações do Exame Geral de Qualificação, deverá solicitar a autorização do seu orientador para submetê-la à

Sessão de Defesa, cabendo a este se manifestar em relação ao pedido diante do Conselho do Programa, que deliberará sobre a solicitação do aluno.

I – A Defesa acontecerá até o 24º mês do curso de Mestrado e até o 48º do curso de Doutorado, ficando vedada a realização de Bancas de Qualificação e Defesa nos períodos de férias laborais e recesso institucional.

§ 1º O julgamento final de cada Dissertação ou Tese ocorrerá em sessão pública de arguição, composta por Banca Examinadora e de defesa do aluno, que estará na condição de autor. Os critérios de composição da Banca de Defesa serão os mesmos critérios definidos para o exame de qualificação, exceto que todos os membros deverão participar presencialmente.

§ 2º O aluno, com o aval do seu orientador, deverá requerer à Coordenação do Programa a definição da data da Sessão de Defesa e as providências para a composição da Banca Examinadora.

§ 3º No caso de necessidade, ou justificada conveniência para o Programa, da aglutinação de Sessões de Defesa em períodos predeterminados, a Coordenação do Programa poderá divulgar a previsão desses períodos com larga antecedência.

§ 4º Quando um ou mais professores que tenham atuado no Exame Geral de Qualificação não puderem participar da Banca Examinadora da Sessão de Defesa, cabe ao orientador sugerir outros componentes, mediante aprovação do Conselho do Programa e acerto administrativo, às instâncias superiores da Universidade.

§ 5º Quatro (4) exemplares da versão da dissertação ou cinco (5) da tese, juntamente com uma (1) cópia digital, para o Mestrado e Doutorado, deverão ser depositados na Secretaria do Programa no máximo até trinta (30) dias antes da data da Sessão de Defesa, de acordo os critérios de apresentação estabelecidos por Resolução do Conselho do Programa.

§ 6º O consenso final da Banca Examinadora, concernente à aprovação ou à reprovação da dissertação ou tese examinada, será expresso na ata da Sessão de Defesa, bem como nos demais documentos em que vier a constar, pelas designações “aprovada” ou “não aprovada”.

§ 7º Uma cópia ou via da ata da Sessão de Defesa poderá ser requisitada, na Secretaria do Programa, pelo aluno que tiver sua dissertação ou tese examinada, independentemente se aprovada ou não.

Art. 21. Antes do encerramento da Sessão de Defesa, o aluno que lograr aprovação nos termos do artigo anterior deverá assinar ata, declarando estar ciente de que:

I – Terá o prazo máximo de até sessenta (60) dias para efetuar, na Secretaria, o depósito definitivo de dois exemplares da dissertação ou tese, bem como uma cópia digital dela, com os ajustes ou alterações recomendadas e/ou exigidos pela Banca Examinadora, quando for o caso.

II – Esses exemplares deverão observar os critérios de apresentação final requeridos pelo Programa, tais como os concernentes a citações, referências bibliográficas, destaques gráficos, formatação geral, encadernação e outros.

III – A entrega da documentação definitiva de conclusão do Programa se condiciona ao depósito dos exemplares referidos no *caput*, excetuando-se a cópia ou via prevista no § 7º do artigo 20.

IV – O aluno torna-se responsável por eventuais prejuízos ao Programa decorrentes do não cumprimento do depósito em evidência neste artigo.

Parágrafo único. Os critérios de apresentação mencionados no inciso II são definidos em Resolução pelo Conselho do Programa.

XVII – FORMATO DE APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 22. A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado podem ser apresentadas no formato de monografia ou no formato de compilação de artigos.

Parágrafo único. O detalhamento dos formatos referidos no *caput* e das normas técnicas de apresentação do texto da Dissertação e da Tese serão estabelecidos em Resolução pelo Conselho do Programa.

XVIII – CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 23. O título de Mestre ou de Doutor em **Psicologia** será concedido ao aluno que finalizar o seguinte conjunto de itens:

I – Lograr aprovação no exame de suficiência **em Inglês**, para o Mestrado, e **em Inglês** e uma segunda língua estrangeira escolhida, entre o **Espanhol** e o **Francês**, para o Doutorado.

II – Completar os créditos exigidos, de acordo com os artigos 10 e 11 deste Regulamento.

III – Tiver o texto preliminar ou projeto de sua dissertação ou tese “qualificado” no Exame Geral de Qualificação, de acordo com o artigo 19.

IV – Lograr a aprovação de sua dissertação ou tese na sessão pública de Defesa, de acordo com o artigo 20.

V – Cumprir todos os compromissos, inclusive administrativos e financeiros, inerentes ao Programa.

VI – Comprovar documentalmente a submissão de um artigo científico ou capítulo de livro derivado da dissertação, em autoria com o orientador, para o Mestrado, ou comprovar o aceite de dois artigos científicos ou capítulos de livro derivados da Tese, em autoria com o orientador, para o Doutorado.

Parágrafo único. Os critérios de qualificação dos veículos de comunicação científicos, tanto periódicos como livros, para todos os regimes de publicação previstos neste Regimento, serão estabelecidos em Resolução pelo Conselho do Programa.

Art. 24. O título de Mestre ou de Doutor, referido no artigo anterior, será expedido pela Universidade e assinado pelas autoridades oficialmente constituídas para essa finalidade.

XIX – DESLIGAMENTO DEFINITIVO DO PROGRAMA

Art. 25. Será desligado definitivamente do Programa o aluno que:

I – Por iniciativa própria formalizar requerimento de desligamento.

II – Não realizar a matrícula nos respectivos semestres, como prescreve o § 2º do artigo 14.

III – Não defender a dissertação ou a tese nem obtiver seu título nos prazos fixados por este Regulamento, conforme estabelece o artigo 10.

IV – Não cumprir outras exigências previstas neste regulamento, a exemplo da disposta no § 3º do artigo 17, bem como nos estatutos, regimentos e regulamentos superiores da Universidade.

§ 1º O aluno de que trata o inciso II, supracitado, poderá requerer ao Conselho do Programa a prorrogação de prazos, antes de ser consumado o seu desligamento e mediante documentação a ser indicada pela Coordenação do Programa.

§ 2º O desligamento a que se refere este artigo não isenta o aluno desligado de seus débitos com a Universidade.

§ 3º O retorno do aluno desligado à condição de aluno regular do Programa só será possível mediante novo processo de seleção, previsto no artigo 13.

XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos neste regulamento, se já não explícitos em normas regulamentares mais abrangentes, serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho do Programa e, no que couber, por instâncias superiores da Universidade.

Art. 27. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 02 de agosto de 2024.



Prof. Dr. Cristiano Marcelo Espinola Carvalho
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Católica Dom Bosco